



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**APPROVADO**

discussão

Em

12/05/87

PRESIDENTE 1.987.

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 079, lote 471, inscrição nº 006619-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,00m (Oito metros) de FRENTE para a Rua Alex Novelino; 8,30m (Oito metros e trinta centímetros) de FUNDOS confrontando com Ivanis Torres; 21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com o Requerente; 21,80m (Vinte e um metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com o Condomínio do Ed. Aline, formando a área total de 177,67M<sup>2</sup> (Cento e setenta e sete metros e sessenta e sete decímetros quadrados), área esta localizada na quadra 79, lote 471, Vila Nova, Cabo Frio - 1º Distrito-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li-  
citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atu-  
al do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual-  
quer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE MARÇO DE 1. 9 8 7.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO